



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
DESPACHOS.....	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
EXTRATOS.....	3
ATOS NORMATIVOS	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	23
PORTARIAS	23
ADMINISTRATIVO	34
CAUTELAR.....	36
EDITAIS.....	48

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15961/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SENHORA TAÍS BATISTA FERNANDES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1546/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15575/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 16353/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE SILVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1339/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.068/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16274/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 436/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11982/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16442/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 167/2022 – TCE – TRIBUNALPLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17114/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16413/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 864/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11814/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.3

PROCESSO Nº 16410/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 864/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11814/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16459/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ DINIZ FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1101/2020, EXARADO NO PROCESSO N.º 12908/2017.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de novembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

QUARTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024.

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 11569/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIANNE DIAS SCHUSTER, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RINALDO BOTELHO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 0513, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO - NÍVEL MÉDIO - REFERÊNCIA 14, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 294/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): RINALDO BOTELHO DOS SANTOS, MARIANNE DIAS SCHUSTER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.4

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11604/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EUNICE SIMOES DE AZEVEDO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MARIO LUCIO CORREA AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 000.268-2 A, NO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 172/2024- GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): EUNICE SIMOES DE AZEVEDO, MARIO LUCIO CORREA AZEVEDO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR O MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV. NOTIFICAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11951/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANDIRA MARTINS DIAS, MATRÍCULA Nº. 281, NO CARGO DE PROFESSOR ESTÁVEL, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº.024/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): JANDIRA MARTINS DIAS E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11966/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SHIRLEY BARRETO MOREIRA, MATRÍCULA Nº FEC 19/43096, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 035, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): SHIRLEY BARRETO MOREIRA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12242/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA ANDRE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 139.922-5A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 228/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA ANDRE DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12438/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUDECI MENEZES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 146-1, NO CARGO DE PROFESSORA 20H, IIF, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1.026/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): MARIA AUDECI MENEZES DE OLIVEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13007/2024





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.5

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EUCLIDES MARQUES FERNANDES FILHO, MATRÍCULA Nº 006.354-1A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 719/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): EUCLIDES MARQUES FERNANDES FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13079/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 501, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO J-8, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2924 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13166/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCILENE PIZANO MIRANDA, MATRÍCULA Nº 1.079-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 252/2023-GAB/PMI, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): MARCILENE PIZANO MIRANDA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13240/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 000.421-9A, NO CARGO DE TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADOR D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 134/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 15 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13261/2024

APENSOS: 13127/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SELMA ALESSANDRA SANTANA RAMOS, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EX-SERVIDOR DÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE 002, REFERÊNCIA B - VIGIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1199, DE 12 DE JULHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): SELMA ALESSANDRA SANTANA RAMOS, DARIO OLIVEIRA DA SILVA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13290/2024

APENSOS: 13403/2024, 13420/2024, 13405/2024, 13308/2024, 13418/2024, 13410/2024, 13419/2024, 13412/2024, 13427/2024 E 13440/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA TELES, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EX-SERVIDOR ARMANDO TELES, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1466, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ PEREIRA TELES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ARMANDO TELES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13308/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. KAILO LIMA TELES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR ARMANDO TELES, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1465, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): KAILO LIMA TELES, ARMANDO TELES E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13333/2024

APENSOS: 13526/2024 E 13441/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IVALDITE COSTA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MANOEL CORREA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 000.110-4B, NO CARGO DE TEC. DA FAZENDA ESTADUAL 2A. CL.I, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 367/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MANOEL CORREA DO NASCIMENTO, IVALDITE COSTA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13425/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AUZENIR MARTINS DE MOURA MACIEL, MATRÍCULA Nº. 0728802-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 391/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): AUZENIR MARTINS DE MOURA MACIEL E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13483/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSENILDA MARTINS DA GAMA, MATRÍCULA Nº 373, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS "D-11", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 019 DE 08 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ROSENILDA MARTINS DA GAMA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13537/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RONALDO DE ALBUQUERQUE REDMAN, MATRÍCULA Nº. 000.069-8A, NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E-U, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 174/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, RONALDO DE ALBUQUERQUE REDMAN E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.7

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13694/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIAO HILARIO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 000214-3A, NO CARGO DE MOTORISTA FAZENDÁRIO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA III, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 734/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): SEBASTIAO HILARIO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13718/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FERNANDO MAGALHAES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DILCILENE DE ALMEIDA DIAS, NOS CARGOS DE TECNICO DE PATOLOGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 198546-9A E TECNICO DE PATOLOGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 198546-9B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 751/2024, PUBLICADO NO D.O.E 22 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DILCILENE DE ALMEIDA DIAS, FERNANDO MAGALHAES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13725/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AURINETE RODRIGUES INHUMA, MATRÍCULA Nº. 166203-1A, NO CARGO DE PROFESSOR, COMM EQUIVALENCIA PARA FINS RENUMERATORIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 700/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AURINETE RODRIGUES INHUMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13753/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ORNILDA DE OLIVEIRA MINEIRO, MATRÍCULA Nº 000.113-9A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL E-U, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 157/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ORNILDA DE OLIVEIRA MINEIRO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13781/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E SILVA, MATRÍCULA Nº 125.016-7C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 709/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13796/2024

APENSOS: 11596/2024





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.8

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO ARLANDO COUTINHO DE LIMA, MATRÍCULA Nº, 110125-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20, ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 773/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO ARLANDO COUTINHO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13841/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO CORDEIRO SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº. 000.149-0A, NO CARGO DE TECNICO LEGISLATIVO, MUNICIPAL D-V, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM AO ATO DA PRESIDENCIA Nº.205/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO CORDEIRO SIQUEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13862/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILIA NASCIMENTO SILVA, MATRÍCULA Nº 104.167-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H "2-D" DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 517/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARILIA NASCIMENTO SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14098/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 132.408-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1030/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14247/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALBA SALGADO MATOS, MATRÍCULA Nº 000.220-8A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-V, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO PRESIDÊNCIA Nº 193/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ALBA SALGADO MATOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14319/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLUCIA LOPES MAGALHAES, MATRÍCULA Nº. 608, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº.217/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): MARLUCIA LOPES MAGALHAES E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.9

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14521/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LEILA RODRIGUES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº. FEC 08/41107, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 374, DE 17 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ANA LEILA RODRIGUES DE SOUZA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14727/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILAMAR DA SILVA SOUZA PINTO, MATRÍCULA Nº 000370-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 548, DE 25 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): EDILAMAR DA SILVA SOUZA PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15017/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO NONATO LIMA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 144.703-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1195/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO LIMA FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11489/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÁ.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES (GESTOR), PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÁ (CONVENENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÁ (CONVENENTE), EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE) E RAIMUNDO MORAES DE ASSIS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12693/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PAULA DOS SANTOS SILVA, MATRÍCULA Nº 416-1, NO CARGO DE PROFESSORA C 6, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GPMB Nº 085/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): PAULA DOS SANTOS SILVA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.10

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14071/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALDAMIR DVILA BRANDAO, MATRÍCULA Nº. 158581-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALENCIA PARA FINS REMUNERATORIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERENCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 850/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ALDAMIR DVILA BRANDAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10617/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 87/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL DO AMAZONAS (CONVENENTE), JOSE VALDSON VIEIRA DE OLIVEIRA (CONVENENTE), EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSE VALDSON VIEIRA DE OLIVEIRA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10099/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2019 - SEINFRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE), FRANCISCO ANDRADE BRAZ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15472/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO DE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 0007/2019-002 DO EXERCÍCIO: 2019 DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): LAR BATISTA JANNEL DOYLE (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), MÁRCIA DE SOUZA SAHDO, KELLY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA E EDUARDO RODRIGUES MACHADO JUNIOR

REPRESENTANTE: MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO. APLICAR MULTA. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16312/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT - DESENVOLVER JUNTO A BIBLIOTECA DR. TÁCITO GAMA, ATIVIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E ARTÍSTICAS DOS SEUS USUÁRIOS COMO: PALESTRAS EDUCATIVAS, OFICINAS DE ARTE, RODAS DE LEITURAS E PESQUISAS LITERÁRIAS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.11

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIDADANIA E SAÚDE DO AMAZONAS (CONVENENTE), FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT (CONCEDENTE), WALTER HUBMAYER DA GAMA LEITE (CONVENENTE), ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA E BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WALTER HUBMAYER DA GAMA LEITE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13015/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA, LIBIA DA SILVA MARQUES, JOENE PINTO ROCHA, PARLEM DE CASTRO PAES, SILVIA LOUREIRO VIEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14089/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 40 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE (GESTOR), KAMILA DE SOUZA DA PAZ, ALESSANDRA NASCIMENTO DE AGUIAR SILVA, LILIAN HELENA LIMA DOS SANTOS, FABRICIA NAYARA CORREA DE ARAUJO, ADRIELLE DO NASCIMENTO LIMA, ALDENISE TAINA DIEBE DOS SANTOS, KAREN DA SILVA MARTINS, EVANILSON DA COSTA SOUZA, WENDEL SILVA DO NASCIMENTO E VERONICA SILVA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15049/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO (CONVENENTE), PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15095/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 167 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC NO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FABIO LEDA CUNHA, MARCIA FROES DA COSTA MODESTO, VIVIANNE CAMPOS MAR PEREIRA, SARA CARINA PEDROSA SILVA, FABIO DE SOUZA LIMA, KELEN CRISTINA DE MELO MASCARENHAS BARROSO, LUANA LUCAS DE SOUZA BASTOS, PAULO VITOR DA COSTA SILVA, ANDREIA GOMES DA SILVA, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA ASSUNCAO E MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES (GESTOR)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10874/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.12

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DARCI SANTOS TAKETOMI, MATRÍCULA Nº 153825-0B, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, 2º CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2568/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): DARCI SANTOS TAKETOMI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E IFAM - INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11529/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 049/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E ASSOCIAÇÃO PASTALOZZI DA CIDADE DO MANAQUIRI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA CIDADE DE MANAQUIRI (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E DANIELLE GARGANTA CUNHA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DANIELLE GARGANTA CUNHA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12002/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO PEIXOTO FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA ROSÁRIO DE PAULA, NO CARGO DE PROFESSOR ESTÁVEL, MATRÍCULA Nº 380, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 002/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): MARIA ROSÁRIO DE PAULA, FRANCISCO PEIXOTO FILHO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBA.

PROCESSO Nº 12337/2024

APENSOS: 11549/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA SOUZA DE MIRANDA, MATRÍCULA Nº FER 08/42444, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 118, DE 07 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 25 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA SOUZA DE MIRANDA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI.

PROCESSO Nº 12505/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 065.565-1 D, NO CARGO ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL II-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº197/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV.

PROCESSO Nº 12606/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.13

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº52/2022 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRÃO - AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO CULTURAL PIRÃO AM (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), CRISTINA GUIMARÃES JUSTINO (CONVENIENTE) E CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. CRISTINA GUIMARÃES JUSTINO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12882/2024

APENSOS: 11847/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADAILSON MOÇAMBITE SEABRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. ANTONI MATEUS DA COSTA SEABRA E ALLAN MIGUEL DA COSTA SEABRA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DA EX-SERVIDORA MEIRENE MAGALHÃES DA COSTA SEABRA, MATRÍCULA Nº 749-1, NO CARGO DE PROFESSORA - NÍVEL ED-ESP-III, REFERÊNCIA 3J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 023/GP-PMT DE 24 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): MEIRENE MAGALHAES DA COSTA SEABRA, ADAILSON MOCAMBITE SEABRA, ANTONI MATEUS DA COSTA SEABRA, ALLAN MIGUEL DE COSTA SEABRA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11847/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADAILSON MOCAMBITE SEABRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MEIRENE MAGALHAES DA COSTA SEABRA, MATRÍCULA Nº 187.827-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE – REF. D1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 458/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MEIRENE MAGALHAES DA COSTA SEABRA, ADAILSON MOCAMBITE SEABRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13207/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ RAMOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº FEC07/41818, NO CARGO DE VIGIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM A DECRETO Nº 173, DE 28 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): LUIZ RAMOS DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI.

PROCESSO Nº 13310/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SR. FRANCISCA COELHO SOARES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX SERVIDOR SR. MANOEL DO NASCIMENTO SOARES, MATRÍCULA Nº 053699-7C, NA GRADUAÇÃO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 720/2024 - PROCESSO Nº. 2024.7.02289EXE, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MANOEL DO NASCIMENTO SOARES, FRANCISCA COELHO SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.14

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13629/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELENICE RIBEIRO DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 000.518-5 A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 158/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ELENICE RIBEIRO DA ROCHA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13797/2024

APENSOS: 13356/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ASCLE MANUEL COSTA MENDONCA, MATRÍCULA Nº 129176-9E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E1" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 730/2024, PUBLICADA NO D.O.E EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ASCLE MANUEL COSTA MENDONCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024.

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 13848/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROZILENE FERREIRA MAKLOUF, MATRÍCULA Nº 5154, NO CARGO EFEITIVO DE MERENDEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 009/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): ROZILENE FERREIRA MAKLOUF E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13882/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 009.153-7D, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 503/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.15

INTERESSADO(S): RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13925/2024

APENSOS: 12584/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA O SR. JEFFERSON JOHNON LIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVALIDO DO EX-SERVIDOR FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 000177, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO - NÍVEL FUNDAMENTAL - REFERÊNCIA, 11, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 890/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA, JEFFERSON JOHNON LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12584/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LORENA ORLANDO JOHNSON, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 177, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO-NÍVEL FUNDAMENTAL - REFERÊNCIA 11, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 116/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA, LORENA ORLANDO JOHNSON E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14077/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES CABRAL, MATRÍCULA Nº 050762-8C, NO CARGO DE MONITOR 3º CLASSE COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3º CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1114/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES CABRAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14104/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 123.153-7C, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHOMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 843/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHOMOAM

INTERESSADO(S): EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAZONPREV..

PROCESSO Nº 14152/2024

APENSOS: 13282/2024, 13394/2024 E 13395/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LINDBERG DE OLIVEIRA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LAURENICE FLORENCIO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 110.671-6-C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REF. G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 667/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.16

INTERESSADO(S): LAURENICE FLORENCIO RODRIGUES, LINDBERG DE OLIVEIRA RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13282/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LINDBERG DE OLIVEIRA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LAURENICE FLORENCIO RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II CLASSE E, MATRÍCULA Nº 03/41238, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 179, DE 28 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): LINDBERG DE OLIVEIRA RODRIGUES, LAURENICE FLORENCIO RODRIGUES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14278/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO CORREA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1730, NO CARGO DE VIGIA - CLASSE "A" - GRUPO 01 - REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): RAIMUNDO CORREA DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14285/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 1099, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE - GRUPO 01 REFERÊNCIA "XI", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): MARIA MADALENA SANTOS DE OLIVEIRA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14341/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONGE LOPES DE MACEDO, MATRÍCULA Nº.786, NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE C, NÍVEL "IX", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 218/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): SONGE LOPES DE MACEDO E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV.

PROCESSO Nº 14347/2024

APENSOS: 14466/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FÁTIMA GUERREIRO GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR WALDIR PEDROSA DE MEDEIROS, MATRÍCULA Nº 009.488-9C, NO CARGO DE LABORATORISTA, 1ª CLASSE, NÍVEL I, REFERÊNCIA III - EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA ASSISTENTE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1214/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.17

INTERESSADO(S): WALDIR PEDROSA DE MEDEIROS, MARIA DE FÁTIMA GUERREIRO GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14365/2024

ASSUNTO: PENSÃO VITALÍCIA

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDO AO SR. JOÃO RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA CLEIDE MACHADO DA SILVA, NO CARGO DE COZINHEIRA D-7, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1358 DE 21 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): CLEIDE MACHADO DA SILVA, JOAO RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 14389/2024

APENSOS: 13282/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EXCELSA MARIA ALVES DE MIRANDA, MATRÍCULA Nº 017.789-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 888/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): EXCELSA MARIA ALVES DE MIRANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14451/2024

APENSOS: 14561/2024, 14567/2024 E 14566/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. INES CECILIA NASCIMENTO COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR BELMAR MORTE DA COSTA, MATRÍCULA Nº 001.899-6 A, NO CARGO DE MEDICO II (ESPECIALISTA) 4ª CLASSE, REF A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1225/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): BELMAR MORTE DA COSTA, INES CECILIA NASCIMENTO COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14473/2024

APENSOS: 14571/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VALDIR VITURINO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA FINELON DA SILVA, MATRÍCULA Nº 004.616-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 614/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): VALDIR VITURINO DA SILVA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA FINELON DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14482/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS AUGUSTO DA COSTA E SILVA, MATRÍCULA Nº 091.267-0 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO A PORTARIA CONJUNTA Nº 688/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.18

INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DA COSTA E SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14533/2024

APENSOS: 14034/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA ANGELA AMORIM DE LIMA, MATRÍCULA Nº 103.835-4A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 677/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANTONIA ANGELA AMORIM DE LIMA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14540/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO PALHETA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1143, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAS, CLASSE 1, PADRÃO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 007/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO PALHETA DA SILVA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14692/2024

APENSOS: 14953/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 029.264-8D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1031/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14735/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDILSON FRANCO BARBOSA, MATRÍCULA Nº 11, NO CARGO DE VIGIA - CII, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 051/2023-BCPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): EDILSON FRANCO BARBOSA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS..

PROCESSO Nº 14779/2024

APENSOS: 10803/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA ANDRADE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 103.028-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 701/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA ANDRADE DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.19

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14940/2024

APENSOS: 15041/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ÂNGELA VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 003.296-4E, NO CARGO DE MÉDICO (GRADUADO) - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1403/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA VIEIRA, ANGELA VIEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14949/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA COELHO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 073.596-5 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 746/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SEBASTIANA COELHO RODRIGUES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15003/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA DE SOUZA ROSAS, MATRÍCULA Nº 149.346-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1134/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA DE SOUZA ROSAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15024/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ASSISNETE ALVES SANTIAGO SICSU, MATRÍCULA Nº 139.632-3B, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1382/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): ASSISNETE ALVES SANTIAGO SICSU E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15053/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALMIRA MARIA DE MELO PENALBER DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 100.805-6D, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1. DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1055/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): VALMIRA MARIA DE MELO PENALBER DE MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15135/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA SOCORRO SOUZA BARREIROS, MATRÍCULA Nº 106.068-6A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1155/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE JULHO DE 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.20

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): SANDRA SOCORRO SOUZA BARREIROS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO N.º 13/20204

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N.º. 06/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, no exercício de seu poder regulamentar previsto no Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 e no Art. 5º, §1º do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 4º da Resolução N.º. 06/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Todas as ferramentas comunicacionais e de informações e/ou similares serão de responsabilidade da DICOM que adotará os mecanismos necessários para o efetivo funcionamento.”

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.21

Parágrafo Único. A DICOM será responsável por implementar uma sistemática de obtenção e apuração da satisfação da sociedade, que pode ser constituída em pesquisas de satisfação e instrumentos similares, como subsídio à tomada de decisões quanto às campanhas de divulgação e instrumentos similares produzidos pela Corte de Contas.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2024

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Vice-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Corregedor

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



ERRATA PARA CORRIGIR

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 422/2024 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO

1. Processo TCE - AM nº 010547/2021.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.
3. Especificação: Estágio Probatório
4. Interessado: RAFAEL FERREIRA CHAVES.
5. Advogado: Não possui
6. Comissão de Avaliação de Desempenho: 391/2024
7. Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor-Geral

Verificado erro material no Acórdão em referência faz-se a devida correção como segue, tornando-se esta Errata como parte integrante do Acórdão anteriormente publicado no DOE de 08/11/2024, Edição nº 3435, Pag.6:

ONDE SE LÊ:

9.1. **Aprovar** o servidor RAFAEL FERREIRA CHAVES, ocupante do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria em Governança A**, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM.

LEIA-SE:

9.1. **Aprovar** o servidor RAFAEL FERREIRA CHAVES, ocupante do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM.

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 11 de novembro de 2024.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.23

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

ERRATA Nº 23/2024-GP/SECEX/DIPLAF

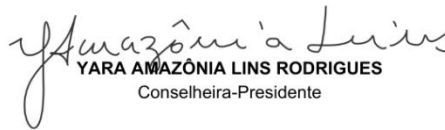
Errata da Portaria Nº 387/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 05.10.2024;

ONDE SE LÊ: I- DESIGNAR (...) para realizarem Inspeção ordinária *in loco* na **Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD** (...);

LEIA-SE: I - DESIGNAR (...) para realizarem Inspeção ordinária *in loco* na **Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUHAM** (...);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 392/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 134/2024/DICAMM/SECEX (Processo SEI 006017/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Flávio das Neves Souza** – matrícula: 000.301-8A e **Flávio Antônio Caldas Rebello** – matrícula: 000.464-2A em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom** (Processo Spede N.º 11.908/2024), no período de **18/11/2024 a 26/11/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.25

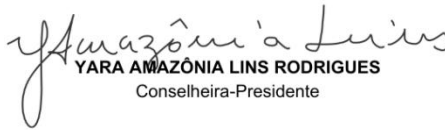
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br


@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PORTARIA Nº 394/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 295/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 13745/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Hugo Tavares Araújo** – matrícula: 002.480-5A e **Bruno Leonardo Pontes Cabral** - matrícula: 003.848-2A, em comissão, sob presidência do primeiro, para, nos períodos de **18/11/2024 a 22/11/2024 e 02/12/2024 a 06/12/2024**, realizarem inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ** (Processo Spede N.º 12.233/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.27

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER a comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR a comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PORTARIA Nº 395/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 134/2024/DICAMM/SECEX (Processo SEI 6017/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Djalma Dutra Filho** - matrícula: 000.572-0A e **Claudia Regina Lins Muller** - matrícula: 000.177-5A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus - Funserv** (Processo Spede N.º 12.277/2024), no período de **18/11/2024 a 26/11/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.29

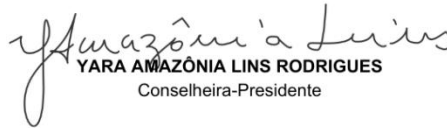
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA DE SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br


@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





PORTARIA Nº 396/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 297/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 14303/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Felipe Pereira da Silva Magalhães** – matrícula: 002.155-5B e **Dayvson Carlos Batista de Almeida** - matrícula: 004.179-3A, em comissão, sob presidência do primeiro, para, no período de **18/11/2024 a 29/11/2024**, realizarem inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia do **Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb** (Processo Spede N.º 12.138/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.31


V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER a comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR a comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br


@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





PORTARIA Nº 397/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 134/2024/DICAMM/SECEX (Processo SEI 6017/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Marcello José Crivelli** - matrícula: 004.175-0A e **Izabel Cristina Nogueira Seabra** - matrícula: 001.363-3A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância nos **Fundos de Apoio ao Idoso ao Doutor Thomas - FDT** (Processo Spede N.º 11.803/2024) e **Municipal de Direitos ao Idoso - Fmdi** (Processo Spede N.º 11.595/2024), no período de **18/11/2024 a 26/11/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.33

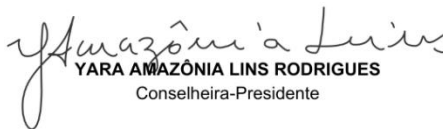
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.34

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 461/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 414/2024– Tribunal Pleno, datado de 29.10.2024, constante do Processo n.º 016463/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **GIZELLE GAMA SALES**, matrícula n.º 0038792A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2011/2016, completado em 19.01.2016, tão somente para fruição e gozo tomando como base os precedentes deste Tribunal.

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2011/2016, art. 78 da Lei 1.762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.35

ATO Nº 163/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

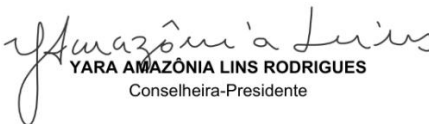
CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 30.10.2024, constante do Processo SEI n.º018295/2024;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **RAFAEL FERREIRA CHAVES**, matrícula n.º 0036668B, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com possibilidade de recondução prevista no artigo 49, da Lei nº 1.762/86, a contar de 31.10.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





CAUTELAR

PROCESSO: 15.838/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 297/2024 - CSC

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Agrícola Rio Preto Ltda, neste ato representada por sua sócia Lilia Alcantara de Souza em face da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 297/2024 – CSC, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço global, de equipamentos e máquinas agrícolas para formação de Ata de Registro de Preços.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 1333/2024 – GP (fls. 116/118), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, por estar atuando em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Relator da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:





Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa Agrícola Rio Preto Ltda, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e





ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pela empresa Agrícola Rio Preto Ltda, cumpro-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela empresa Representante há a alegação de que no dia 31 de julho de 2024 a referida empresa foi notificada para apresentar documentação complementar, no prazo de 3 (três) horas, porém, relata a impossibilidade do envio diante de um erro crítico no sistema do portal de compras (e-compras), identificado como erro 5001 (interno do servidor).

Aduz que houve uma interrupção que impossibilitou o envio tempestivo dos documentos solicitados e que por este motivo a empresa Representante foi desclassificada, com base no subitem 12.2 do edital, entendendo que sua desclassificação configuraria abuso de poder e violação dos princípios constitucionais da ampla concorrência e da razoabilidade.





Por fim, explanou que o terceiro colocado, que foi posteriormente declarado vencedor, apresentou documentos com irregularidades e que, supostamente essas inconsistências foram desconsideradas pela Comissão de Licitação.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM e pela Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(..)





§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela empresa Agrícola Rio Preto Ltda, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão à empresa Agrícola Rio Preto Ltda**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação aos responsáveis pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM e pela Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.41

- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO Nº. 16409/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: IRREGULARIDADES.

REPRESENTANTE: URBANA ENGENHARIA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA E ISADORA RODRIGUES BARBOSA

REPRESENTADO: PATRICIA LOPES MIRANDA, PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E RICARDO CHAGAS FERNANDES, AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADVOGADO: OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - OAB/AM 15.292

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EM FACE DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2024 E REFORMULAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9.10.5, 9.10.8 E 9.10.9, DEVENDO CONSTAR DE FORMA CLARA E COERENTE, EVITANDO PREJUÍZOS AOS LICITANTES E RESPEITANDO OS PRÍNCÍPIOS LICITATÓRIOS.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.





DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 42/2024-GCERICOXAVIER

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Urbana Engenharia Serviços e Construção Ltda., neste ato representado por seu advogado, em face da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, acerca de eventuais irregularidades na Concorrência nº 04/2024.

2) O representante aduz, em síntese:

-Que tomou conhecimento da Concorrência nº 04/2024, que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de vias na comunidade Maroaga, incluindo pavimentação asfáltica, calçada, sarjeta e meio fio no município de Presidente Figueiredo;

- Que o objeto da licitação é o mesmo da Concorrência nº 002/2024, que por sua vez foi suspenso cautelarmente pelo TCE/AM, na representação constante no processo nº 15167/2024;

-Que o edital segue com as mesmas cláusulas que levaram a suspensão do certame no processo citado, quais sejam:

- Existência de cláusula em desconformidade com o sistema de custos referenciais de obra – SICRO e violação dos princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade no que tange às cláusulas 9.10.5, 9.10.8 e 9.10.9, especificamente pela exigência de comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação;

- Ao fim, requer medida cautelar para suspender a Concorrência nº 004/2024 até o julgamento do mérito da representação ou até a adequação do referido instrumento editalício.

3) A Conselheira Yara Lins, Presidente do TCE/AM, admitiu a Representação (fls. 60-63), determinando a publicação de seu despacho no DOE, o ofício ao representante para ciência e encaminhou os autos a mim, por ser o relator do município no biênio 2024/2025.

4) Recebi o processo no gabinete em 08/11//2024, momento em que passo a analisar o pedido cautelar.

5) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, trata-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional





pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.

6) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.





7) Dito isto, convém recordar que para concessão de medida cautelar é necessário o preenchimento concomitante do “*fumus boni iuris*”, ou seja, da plausibilidade do direito invocado e do “*periculum in mora*”, qual seja, o risco de ineficácia. No presente caso, entendo **presentes ambos os requisitos**.

8) Ao compulsar os autos, constato que assiste razão à representante no sentido de que a nova concorrência possui o mesmo objeto que a licitação anteriormente suspensa por esta Corte, mantendo, inclusive, as mesmas cláusulas que levaram a cautelar concedida. Veja-se:

Concorrência nº 02/2024 (fls. 46-85 do Processo nº 15167/2024)

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO QUE ATENDERÁ AO CONVÊNIO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NA COMUNIDADE MAROAGA, COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADA, SARJETA E MEIO FIO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Concorrência nº 04/2024 (fls. 17-54)

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO QUE ATENDERÁ AO CONVÊNIO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NA COMUNIDADE MAROAGA, COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADA, SARJETA E MEIO FIO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Concorrência nº 02/2024

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente Concorrência nº 04/2024;

9.10.8. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.





9.10.9. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico- financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital

Concorrência nº 04/2024

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.8. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.9. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico- financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9) Ou seja, evidencia-se uma manobra adotada pela Prefeitura de Presidente Figueiredo para deixar de cumprir a decisão monocrática anterior da Corte de Contas, cuja cautelar permanece vigente, eis que a representação ainda não fora julgada. Assim sendo, por lógica, as mesmas razões de decidir da mencionada cautelar permanecem inalteradas, motivo pelo qual as apresento novamente:

10) O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação da capacidade técnica de uma empresa ou profissional, para participar de uma licitação, deve ser objetiva, restringindo as exigências a documentos que comprovem a execução de obras ou serviços de complexidade e valor relevantes. A Administração pode flexibilizar essas exigências em casos fora do campo da engenharia, permitindo provas alternativas de qualificação. Para serviços contínuos, pode-se exigir que o licitante demonstre experiência similar nos últimos três anos. Além disso, os profissionais indicados precisam participar ativamente da execução da obra ou serviço, mas sua substituição é possível, desde que seja aprovada e que o substituto possua qualificação equivalente.





11) Em obras de engenharia é salutar a elaboração de curva ABC para insumos e serviços. O fato de o insumo já estar incluso no serviço, como alega o representante, não exclui a possibilidade da administração estabelecer, com base na curva ABC de insumos, quantitativo mínimo para o fornecimento da matéria-prima. Essa medida eleva as chances de uma execução contratual mais eficaz.

12) Contudo, quanto às Cláusulas 9.10.5, 9.10.8 e 9.10.9, o art. 69 da lei nº 14.133/2021 que se refere à habilitação econômico-financeira em processos de licitação, o qual tem o objetivo de verificar se o licitante possui capacidade econômica para cumprir as obrigações do contrato que pode ser celebrado, versa o seguinte:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13) Sendo assim, face aos dispositivos acima, conclui-se que o representado emprega apenas um único método para comprovar a capacidade econômico-financeira. Então, de fato, não há evidências de que todas as alternativas previstas no dispositivo legal, para essa comprovação, tenham sido utilizadas.

14) Além disso, considerando a atitude do jurisdicionado de ignorar a decisão dessa Corte de Contas e realizar novo procedimento licitatório nos mesmos termos ilegais de antes, é razoável advertir à parte que caso





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.47

venha tomar a mesma atitude, ou deixar de atender a essa medida cautelar, o Tribunal poderá aplicar à gestora multa nos termos do art. 308, II, "a" da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), em caso de descumprimento.

15) Por fim, ressalto que a medida concedida tem a finalidade de corrigir possíveis erros que venham corromper a legalidade e isonomia do processo licitatório. Por outro lado, tal fato não implica a procedência ou improcedência da representação, mas tão somente a análise do pleito liminar que visa guarnecer a supremacia do interesse público.

16) Ante o exposto, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 1º, §5º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM:

16.1) **DEFIRO** a concessão da medida cautelar, com fundamento no art.42-B da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para **SUSPENDER a CONCORRÊNCIA Nº 004/2024**, prevista para ocorrer em 26/11/2024, e determino a notificação, via e-mail, nos termos da Resolução n.º 02/2020 TCE-AM, o Sr. Ricardo Chagas Fernandes - Agente de Contratação, e da Sra. Patricia Lopes Miranda, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo, que devem **demonstrar o cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de multa nos termos do art. Art. 54, II, "a" da Lei Orgânica nº 2423/1996 e art. 308, II, "a" do Regimento Interno;

16.2) DETERMINO a remessa dos autos à GTE – Medidas Processuais Urgentes para as seguintes providências:

16.2.1) Publicar este despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

16.2.2) OFICIE à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo para que no **prazo de 15 (quinze) dias** apresente documentos e/ou justificativas, nos termos do art. 42-B, §3º da Lei Orgânica nº 2423/1996;

16.3) Decorrido o prazo e **não cumprida a decisão**, devolva os autos a este gabinete para adoção das medidas cabíveis. Caso cumprida a cautelar, envie os autos à DICOP para instrução processual.

16.4) Dê ciência desta decisão monocrática ao representante.

17) Sejam obedecidos os prazos regimentais.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2024.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

GAB





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13041/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 305/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo de origem nº 5182/2012, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antunes Bitar Ruas, ex- Prefeito de Santo Antonio do Içá, exercício de 2011, em face da decisão exarada nos autos do Processo nº 1958/2012. (Processo Físico Originário nº 3062/2016), fica **NOTIFICADO o Sr. ANTUNES BITAR RUAS, Prefeito Municipal, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.366,31 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022- GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de Novembro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FERNANDO DA SILVA MENDONÇA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1189/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.803/2024**, que trata da sua Transferência para Reserva remunerada, publicado no D.O.E. de 23/09/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.49

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ROBERTO FARIAS ALEIXO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1221/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.031/2024**, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 02/10/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de novembro de 2024

Edição nº 3436 Pag.50



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

